



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Comunicação Interna nº: 470/2026

Pedido De Compra: 133/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Naviraí/MS

Unidades Beneficiadas: Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Gerência Municipal de Saúde e UBS - São Pedro.

Setor Requisitante: Gerência Municipal De Saúde.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADOS, GRANITOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO – NAVIRAÍ/MS

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida, bancadas e balcões em granito, espelhos e acessórios, conforme projetos arquitetônicos e especificações técnicas, incluindo todos os custos de transporte, montagem, ajustes e acabamento final, para atender a demanda do Centro de Especialidades Odontológicas, UBS São Pedro e as dependências da Gerência de Saúde, de acordo com o projeto técnico de cada ambiente.

3. JUSTIFICATIVA:

O novo prédio do Centro de Especialidades Odontológicas encontra-se em fase de inauguração, e para que isso possa ser possível é necessário mobilar o ambiente, que de acordo com a equipe de planejamento o que melhor atende a cada ambiente é o mobiliário planejado para viabilizar o pleno funcionamento da unidade.

A opção pela aquisição de mobiliário planejado, em detrimento de mobiliário comum padronizado de mercado, fundamenta-se na necessidade de atendimento integral às especificidades técnicas, funcionais e operacionais dos ambientes da Gerência Municipal de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e a sala do Setor de Compras.

Conforme evidenciado nos projetos arquitetônicos anexos, os ambientes apresentam configurações físicas, dimensionais e funcionais próprias, exigindo mobiliários que se adaptem com precisão às medidas, fluxos de trabalho e exigências operacionais de cada setor, o que inviabiliza a utilização de mobiliário comum sem prejuízo à funcionalidade e eficiência dos serviços.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

2

No caso específico da recepção o balcão projetado contempla elementos indispensáveis ao atendimento público em saúde, tais como divisórias individuais, integração com sistemas de informática, passagem embutida de fiação, barreira de proteção em vidro e bancada de apoio para documentos, características que não são atendidas por mobiliário convencional .

Da mesma forma, os ambientes do CEO e do consultório odontológico da UBS São Pedro demandam mobiliários compatíveis com rotinas técnicas específicas, especialmente em setores como esterilização, expurgo e armazenamento, nos quais há necessidade de organização funcional, adequação sanitária e integração com equipamentos, conforme demonstrado no detalhamento por ambiente .

Adicionalmente, o projeto da sala do Setor de Compras evidencia layout estruturado com mobiliário contínuo e integrado às dimensões do ambiente, reforçando a necessidade de execução sob medida .

Ressalta-se que o mobiliário planejado possibilita melhor aproveitamento do espaço físico, padronização dos ambientes, maior durabilidade e integração com infraestrutura elétrica e tecnológica, evitando adaptações improvisadas, descontinuidade estética e prejuízos à ergonomia e à organização do trabalho.

Dessa forma, a adoção de mobiliário planejado não constitui mera escolha discricionária, mas sim solução tecnicamente necessária, compatível com os projetos elaborados e com as demandas específicas da Administração, sendo inviável a substituição por mobiliário comum sem comprometimento da funcionalidade, da segurança e da eficiência dos serviços públicos de saúde.

A ausência de mobiliário adequado compromete a funcionalidade dos ambientes, o fluxo de trabalho, as condições de higiene, a biossegurança e a conformidade com as normas sanitárias vigentes, em especial aquelas aplicáveis aos serviços odontológicos.

3.1 JUSTIFICATIVA DOS MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA AS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE SAÚDE

O mobiliário foi projetado para atender às seguintes necessidades operacionais:

Finalidade para o Centro de Especialidades Odontológicas:

A finalidade da contratação dos mobiliários planejados para o Centro de Especialidades Odontológicas é promover a adequação funcional e estrutural dos ambientes da unidade, garantindo melhor organização dos espaços, armazenamento adequado de materiais e equipamentos, otimização das rotinas de trabalho e melhoria das condições de atendimento aos usuários do serviço público de saúde.

- Organização de fluxo de pacientes ;
- Biossegurança
- Segurança sanitária
- Padronização institucional;
- Aproveitamento integral do espaço físico disponível
- Padronização estética e funcional do ambiente





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

3

O mobiliário planejado permite a padronização dos ambientes, organização funcional dos equipamentos, documentos e insumos, além de proporcionar maior ergonomia aos servidores e conforto aos usuários atendidos na unidade. A solução também contribui para a melhoria do fluxo de trabalho, otimização das rotinas administrativas e assistenciais, bem como para a manutenção das condições de higiene e biossegurança exigidas para ambientes de saúde.

Balcão de atendimento projetado para recepção, com foco em:

- Ergonomia para operadores ;
- Organização de fluxo de pacientes ;
- Biossegurança (barreira física em vidro);
- Durabilidade (MDF 18mm + acabamento reforçado);
- Estética moderna (amadeirado + preto);
- Organização do atendimento por guichê ;
- Separação funcional dos operadores;
- Segurança sanitária (barreira física) ;
- Fluxo contínuo de documentos ;
- Padronização institucional;

O balcão foi projetado para atender simultaneamente três operadores, garantindo eficiência no atendimento ao público, organização do fluxo documental e adequação às normas de biossegurança aplicáveis aos ambientes de saúde. A inclusão de barreira em vidro, divisórias individuais e infraestrutura elétrica embutida assegura condições adequadas de trabalho, segurança e durabilidade do mobiliário, atendendo ao interesse público e à continuidade dos serviços prestados pela Gerência Municipal de Saúde.

Finalidade para Sala do Setor de Compras:

Organização e produtividade

- Execução simultânea de múltiplos processos licitatórios;
- Necessidade de acesso rápido a documentos físicos e digitais;
- Melhor aproveitamento do pequeno espaço;
- Melhora do fluxo entre 10 servidores no ambiente;

Armazenamento técnico

- Guarda segura de:
- processos administrativos;
- termos de referência;
- contratos;
- atas de registro de preços;

Integração da equipe

- Layout em “U” favorece comunicação direta entre servidores;
- Reduz deslocamentos internos;

Ergonomia e conforto





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

4

- Altura e profundidade adequadas das bancadas;
- Espaço para cadeiras ergonômicas;
- Distribuição equilibrada dos postos;

Infraestrutura tecnológica

- Espaço para computadores, impressoras e periféricos;
- Passagem organizada de cabeamento;

A adoção de mobiliário planejado, conforme projeto arquitetônico apresentado, mostra-se tecnicamente superior às soluções convencionais (mobiliário padrão), pelos seguintes motivos:

- Aproveitamento integral do espaço físico disponível
- Padronização estética e funcional do ambiente
- Maior capacidade de armazenamento
- Adequação às atividades específicas do setor público (compras e licitações)
- Durabilidade e resistência superiores
- Redução de custos futuros com adaptações ou substituições

Diante do exposto, o quantitativo e a configuração do mobiliário planejado foram definidos com base no projeto arquitetônico da Sala 08 – Setor de Compras, garantindo atendimento integral às necessidades operacionais, administrativas e técnicas da Gerência Municipal de Saúde, assegurando eficiência, organização, ergonomia e conformidade com as boas práticas da administração pública.

Balcão Para o Consultório Odontológico da UBS São Pedro:

A necessidade decorre da adequação funcional, sanitária e operacional do ambiente clínico, considerando que o consultório odontológico exige organização rigorosa, armazenamento seguro de insumos e otimização do fluxo de trabalho dos profissionais de saúde.

- O mobiliário proposto será utilizado para:
- Armazenamento adequado de materiais odontológicos, instrumentais e insumos clínicos;
- Organização de equipamentos auxiliares utilizados durante os atendimentos;
- Apoio às atividades clínicas e administrativas do cirurgião-dentista e equipe de apoio;
- Garantia de condições adequadas de higiene, biossegurança e assepsia no ambiente de atendimento.
- A adoção de mobiliário planejado, em detrimento de soluções convencionais, se justifica pela necessidade de:
- Aproveitamento integral do espaço físico disponível, garantindo funcionalidade sem prejuízo da circulação no ambiente clínico;
- Adequação às condições estruturais já existentes, como bancada em granito e pontos elétricos instalados;
- Atendimento às exigências de ergonomia, acessibilidade e eficiência operacional, fundamentais para a prática odontológica;
- Minimização de riscos sanitários, por meio da utilização de materiais resistentes à umidade e de fácil higienização;
- Padronização do ambiente conforme boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

5

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

As quantidades estimadas dos mobiliários planejados encontram-se detalhadamente descritas nos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, plantas técnicas, layouts funcionais e anexos complementares que integram o presente Estudo Técnico Preliminar, contemplando todos os elementos necessários ao pleno funcionamento dos ambientes administrativos, clínicos e de atendimento ao público.

A presente contratação abrange, dentre outros itens, a confecção, fornecimento e instalação de armários, bancadas, mesas, nichos, gaveteiros, prateleiras, painéis, balcões de atendimento, estruturas em MDF, divisórias, vidros, espelhos, suportes, móveis sob medida e demais componentes planejados, conforme especificações técnicas constantes nos projetos.

Os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico realizado in loco, observando-se as dimensões físicas dos ambientes, as necessidades operacionais de cada setor, a ergonomia dos usuários, o fluxo de atendimento, as exigências sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde e o adequado aproveitamento dos espaços públicos disponíveis.

Para fins de organização e execução contratual, os projetos foram subdivididos da seguinte forma:

PROJETO I

Mobiliário planejado destinado ao novo prédio do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, contemplando recepção, consultórios odontológicos, salas clínicas, expurgo, esterilização, almoxarifado, áreas administrativas, salas técnicas e demais dependências da unidade.

PROJETO II

Mobiliário planejado destinado à Sala do Setor de Compras da Saúde, contemplando estações de trabalho, armários, bancadas, nichos, arquivos e demais estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas do setor.

PROJETO III

Confecção e instalação do balcão planejado da recepção da Gerência Municipal de Saúde, incluindo estrutura de atendimento, divisórias, áreas de apoio, acessibilidade e elementos complementares previstos em projeto.

PROJETO IV

Confecção e instalação do balcão planejado destinado à Unidade Básica de Saúde São Pedro, elaborado conforme layout técnico e necessidades operacionais da unidade, contemplando área de atendimento ao público e apoio administrativo.

Ressalta-se que todos os quantitativos deverão observar rigorosamente os projetos técnicos anexos, sendo de responsabilidade da futura contratada realizar conferência prévia das medidas e condições dos locais





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

6

antes da fabricação, não sendo admitidas alegações posteriores de incompatibilidade dimensional ou necessidade de aditivos decorrentes de falhas de conferência técnica.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- ☑ MDF mínimo de 18mm (estrutura) e (tampos) tipo Naval;
- ☑ Resistência à umidade;
- ☑ Revestimento melamínico de alta pressão;
- ☑ Bordas em PVC mínimo 1mm;
- ☑ Ferragens com sistema de amortecimento (soft-close);
- ☑ Trilhos telescópicos metálicos;
- ☑ Vidros e Espelhos lapidados com bisotê;
- ☑ Fixações ocultas e nivelamento técnico;
- ☑ Vedação sanitária adequada às áreas clínicas;
- ☑ Design moderno, funcional e ergonomicamente adequado;
- ☑ Espaços específicos;
- ☑ Prateleiras reforçadas;
- Estrutura metálica de ótima qualidade com pintura epóxi
- ☑ Bancadas e balcões e roda pé em granito polido com espessura mínima de 2cm;
- ☑ Frontões;
- ☑ Armários inferiores e superiores;
- ☑ Gaveteiros com trilhos telescópicos;
- ☑ Portas com dobradiças com amortecedor;
- ☑ Prateleiras internas;
- ☑ Balcões de recepção;
- ☑ Mobiliário para consultórios odontológicos;
- ☑ Móveis para esterilização, expurgo, almoxarifado, arquivo e salas administrativas;
- ☑ Fornecimento de todos os acessórios necessários para instalação completa.
- ☑ **De acordo com os projetos arquitetônicos em anexo.**

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O início da execução será imediato após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço. O prazo máximo para se iniciar as instalações será de até 30 (trinta) dias corridos com o prazo no máximo de 60 dias para entrega total.

O prazo estabelecido observa a complexidade do objeto, não se tratando de fornecimento de bens padronizados, mas de mobiliário planejado sob medida, sendo fixado de forma a garantir a qualidade da execução sem restringir a competitividade do certame, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

7

7. VISITA TÉCNICA:

- 7.1. A realização de visita técnica prévia não será obrigatória para fins de participação no certame.
- 7.2. Porém independentemente da realização de visita técnica, a futura contratada será integralmente responsável pela conferência das medidas, condições estruturais e especificidades de cada ambiente onde os mobiliários serão instalados, devendo proceder à verificação in loco antes do início da fabricação.
- 7.3. A apresentação da proposta implicará plena ciência das condições físicas dos locais de instalação, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, erro de dimensionamento ou incompatibilidade técnica.
- 7.4. Constatada qualquer divergência dimensional, inadequação técnica ou incompatibilidade entre o mobiliário fornecido e o ambiente destinado, os itens serão recusados no ato do recebimento provisório ou definitivo, ficando a contratada obrigada a promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, as adequações, correções, ajustes ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 7.5. O inadimplemento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.
- 7.6. O Município não se responsabilizará por prejuízos decorrentes de erros de fabricação, medições inadequadas ou descumprimento das especificações técnicas, sendo vedado qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo contratual por tais motivos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado por lote.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

8

8.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

9

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

2.2. Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

2.1. LG = _____

2.3. Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

2.4.

2.6. Ativo Total

2.5. SG = _____

2.7. Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

2.8.

2.10. Ativo Circulante

2.9. LC = _____

2.11. Passivo Circulante

8.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

10

capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, percentual considerado suficiente para demonstrar capacidade operacional mínima compatível com a complexidade do objeto

8.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa das Exigências de qualificação Econômico-Financeira

8.29. As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste Termo de Referência possuem fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e visam assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira mínima para execução adequada do objeto.

8.30. A contratação envolve fabricação sob medida, aquisição de insumos específicos, logística, transporte, montagem e instalação técnica especializada, demandando capacidade operacional e financeira compatível com a complexidade do objeto.

8.31. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) constituem parâmetros usualmente adotados pela Administração Pública para aferição da saúde financeira das empresas licitantes, não representando restrição indevida à competitividade.

8.32. A previsão de capital mínimo subsidiário em caso de índices insuficientes visa mitigar riscos de inexecução contratual, paralisação da fabricação ou incapacidade de fornecimento.

Qualificação Técnica

8.33. Apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

11

8.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.34. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

8.35. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;

8.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

8.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.41. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;

8.42. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

8.43. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;

8.44. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no instrumento contratual:

I – Realizar a conferência das medidas e condições físicas dos ambientes in loco, antes do início da fabricação;

II – Fornecer, fabricar, transportar e instalar os mobiliários conforme especificações técnicas, projetos aprovados e normas aplicáveis;





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

12

- III – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, resistência, durabilidade e adequação técnica dos materiais empregados;
- IV – Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer item que apresente vício, defeito, inadequação dimensional ou desconformidade com as especificações;
- V – Cumprir rigorosamente o prazo de execução estabelecido;
- VI – Arcar com todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- IX – Fornecer garantia mínima de 12 meses.

10. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

- I – Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, projetos, layouts, especificações técnicas e orientações necessárias à adequada execução do objeto;
- II – Disponibilizar acesso aos ambientes onde serão realizados os serviços de medição, entrega, montagem e instalação dos mobiliários planejados, observadas as normas internas de funcionamento da unidade;
- III – Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, conferir, registrar ocorrências e atestar o cumprimento das obrigações contratuais;
- IV – Fiscalizar a execução do objeto quanto à conformidade com os projetos técnicos, especificações, padrões de qualidade, acabamento, funcionalidade e prazos estabelecidos;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, mobiliários ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos aprovados ou exigências constantes no Termo de Referência e contrato;
- VI – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, vícios, desconformidades ou inadimplementos constatados durante a execução contratual, fixando prazo para saneamento;
- VII – Exigir da Contratada a correção, substituição ou refazimento de itens considerados inadequados, defeituosos ou incompatíveis com as condições estabelecidas no processo de contratação;





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

13

VIII – Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e formas estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente comprovada a execução regular do objeto e atestada a conformidade pelo fiscal do contrato;

IX – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

X – Prestar os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento da contratação, sempre que solicitados pela Contratada, desde que pertinentes à execução do objeto;

XI – Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, observados os critérios de conferência técnica, funcionalidade, qualidade, compatibilidade dimensional e adequação aos projetos aprovados

11. DA FORMA DE RECEBIMENTO:

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e instalação integral dos itens contratados, para fins de conferência quantitativa, dimensional, funcional e visual, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, projeto técnico, memorial descritivo e proposta vencedora.

Os móveis deverão apresentar acabamento uniforme, adequada fixação, perfeito alinhamento, pleno funcionamento de portas, gavetas, corrediças, dobradiças e demais ferragens, bem como absoluta compatibilidade com os ambientes e medidas previamente conferidas pela Contratada no local de instalação.

Será realizado no ato da entrega e instalação, mediante verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas.

II – Recebimento Definitivo

Ocorrerá após vistoria detalhada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante emissão de termo circunstanciado, desde que constatada a adequação integral do objeto às exigências contratuais.

Constatada qualquer irregularidade, o recebimento será suspenso até que a Contratada promova as devidas correções.

A Contratada será integralmente responsável pela conferência técnica das medidas, instalações, pontos elétricos, hidráulicos e demais condições estruturais dos ambientes antes da fabricação dos mobiliários, não sendo admitidas alegações posteriores de erro de projeto, incompatibilidade dimensional ou necessidade de adaptações com ônus para a Administração Pública.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

14

O recebimento definitivo somente será realizado após a constatação, pela fiscalização do contrato, de que todos os móveis e componentes foram devidamente entregues, montados, instalados e finalizados em perfeito estado de conservação, funcionamento, estabilidade estrutural e acabamento, sem vícios, defeitos, avarias, desalinhamentos, incompatibilidades técnicas ou inconformidades de execução.

12. DO LOCAL DE ENTREGA:

Os mobiliários deverão ser entregues e instalados no endereço indicados pela Gerência Municipal requisitante, no Município de Naviraí/MS, em ambientes previamente definidos no projeto técnico.

A entrega deverá compreender transporte, montagem, fixação e instalação completa, apta ao uso imediato.

Os objetos devem ser/estar adequadamente transportados e acondicionados, de forma a evitar quebras, entortamento/encurvamento, riscos, rachaduras, lascas, ou perda de qualidade dos materiais, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega, ou seja, na entrega instalada;

12.1. O custo referente ao transporte será de responsabilidade do Contratado.

12.2. Devem ser entregues de acordo com as especificações do contrato, com todas as peças necessárias para a montagem dos mesmos, que deverão ser montados pela contratada.

12.3. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a fabricante, procedência e garantia.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

No Centro de Especialidades Odontológicas

Av. Fátima do Sul Nº 74 Centro

Na Gerência de Saúde

Av. Amélia Fukuda nº 100

UBS São Pedro

Rua. Henrique Dias no Parque Sucupira

13. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO:

O recebimento dos móveis planejados dar-se-á de forma provisória e definitiva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A medição será realizada por lote/projeto efetivamente concluído, instalado e aceito pela fiscalização contratual, observando-se:





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

15

- conformidade com os projetos arquitetônicos;
- compatibilidade dimensional;
- qualidade dos materiais;
- funcionamento adequado dos componentes;
- acabamento final;
- estabilidade estrutural;
- instalação completa e apta ao uso.

Cada lote será considerado autônomo para fins de recebimento e pagamento.

O pagamento poderá ocorrer de forma parcelada por lote concluído, desde que:

- o respectivo lote esteja integralmente executado;
- tenha ocorrido o recebimento definitivo;
- haja emissão do termo de aceite pela fiscalização;
- seja apresentada a documentação fiscal e trabalhista exigida.

Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, o pagamento ficará suspenso até regularização integral das pendências; a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em favor da Contratada, em conta corrente previamente indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, devendo apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões pertinentes e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, observando-se os percentuais legalmente estabelecidos, independentemente daqueles eventualmente indicados na planilha de composição de custos da Contratada.

O inadimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias pela Contratada poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas contratualmente e na legislação vigente.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

16

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Documentação Exigida para Pagamento

A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal:

- I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a CND-INSS;
- II – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará suspensão do prazo de pagamento até a regularização.

14. PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, dentre outras, as seguintes sanções:

- multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite estabelecido pela Administração;
- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor contratual, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- obrigação de substituição, correção ou refazimento imediato dos materiais, mobiliários ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- advertência, quando cabível;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei;
- possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

- As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração apurada pela Administração.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

17

15. GARANTIA:

Garantia, manutenção e assistência técnica

Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação.

15.1. Os itens deverão possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação e montagem.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do mobiliário.

15.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o item que for considerado defeituoso pelo requisitante, contados a partir da data de retirada do móvel das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar o móvel equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado aquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.





16. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO POR LOTE:

Considerando que o objeto contempla **04 (quatro)** projetos distintos de mobiliário planejado, elaborados com base em necessidades específicas de ambientes diversos da Gerência Municipal de Saúde, adota-se o parcelamento da contratação por **projetos (lotes)**, em conformidade com o princípio da competitividade e da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cada projeto corresponde a um conjunto técnico autônomo, permitindo, em tese, sua execução por empresas distintas, ampliando a participação de fornecedores e possibilitando maior vantajosidade para a Administração.

Todavia, cada projeto individualmente considerado é tecnicamente uno, integrado e indivisível, conforme evidenciado nos projetos arquitetônicos e detalhamentos construtivos, os quais preveem:

Mobiliário contínuo e interdependente;

Módulos interligados com alinhamento estrutural;

Padronização de materiais, cores e acabamentos;

Compatibilização dimensional entre todos os elementos;

Integração funcional entre postos de trabalho e áreas operacionais

Nesse contexto, a execução fracionada de um mesmo projeto por mais de uma empresa comprometeria a uniformidade, o padrão de qualidade, o encaixe técnico dos módulos e a responsabilidade pela garantia, podendo gerar incompatibilidades, retrabalho e prejuízo ao erário.

Dessa forma, estabelece-se que:

Cada projeto deverá ser executado integralmente por uma **única** empresa contratada, sendo vedada sua **divisão interna**;

Não será permitida a **subcontratação**, ainda que **parcial**, em razão da necessidade de responsabilidade técnica direta, padronização construtiva e garantia integral do objeto;

Tal medida visa resguardar a Administração quanto à qualidade final do mobiliário, à durabilidade, à perfeita execução conforme o projeto técnico e à responsabilização inequívoca da contratada.

17. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Garantir a implantação de mobiliário planejado plenamente compatível com os projetos arquitetônicos, layouts funcionais e necessidades operacionais de cada ambiente contemplado;





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

19

Assegurar melhor aproveitamento dos espaços físicos disponíveis, mediante soluções sob medida, ergonomicamente adequadas e compatíveis com as rotinas administrativas, clínicas e operacionais da Gerência Municipal de Saúde;

Proporcionar padronização estética, funcional e construtiva dos ambientes, mantendo uniformidade de materiais, acabamentos, cores, alinhamentos e integração entre os módulos instalados;

Possibilitar maior durabilidade, resistência e qualidade do mobiliário fornecido, reduzindo custos futuros com manutenção corretiva, substituições precoces e adaptações improvisadas;

Garantir perfeita compatibilização dimensional entre todos os elementos integrantes de cada projeto, evitando desalinhamentos, incompatibilidades técnicas, retrabalho e prejuízos à funcionalidade dos ambientes;

Assegurar responsabilidade técnica integral da empresa contratada sobre cada projeto executado, inclusive quanto à fabricação, montagem, instalação, assistência técnica e garantia do mobiliário;

Evitar fragmentação indevida da execução de um mesmo projeto, preservando a eficiência construtiva, a rastreabilidade da execução e a responsabilização inequívoca da contratada;

Ampliar a competitividade do certame mediante o parcelamento por projetos/lotes autônomos, permitindo a participação de maior número de empresas especializadas, sem comprometer a unidade técnica de cada ambiente;

Proporcionar melhores condições de organização, produtividade, atendimento ao público, conforto dos servidores e funcionalidade dos setores contemplados;

Atender ao interesse público mediante solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e padronização.

Assim, os resultados pretendidos convergem para a obtenção de solução administrativa tecnicamente eficiente, economicamente vantajosa e padronizada, garantindo racionalização dos recursos públicos, uniformidade construtiva, otimização dos ambientes de trabalho e maior segurança quanto à execução, manutenção e responsabilização contratual, em estrita observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Gerência Municipal de Saúde, responsável por atestar a conformidade dos produtos entregues e registrar eventuais ocorrências.

Serão designados pela Gerência Municipal de Saúde, como Fiscais de contrato para a licitação pretendida, os servidores:

Para o Projeto do Centro de Especialidades Odontológicas;





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

20

NOME	MATRÍCULA	CARGO E FORMAÇÃO
Sunta Regina Silverio Luizari (FISCAL)	3462-2	Gerente de Equipe de Apoio Odontológico Gestão em Saúde Pública
Gislaine do Nascimento Tosta Furtado (SUPLENTE)	3327-8	Cirurgiã Dentista Odontologia

Para os Projetos da Gerência Municipal de Saúde;

NOME	MATRÍCULA	CARGO E FORMAÇÃO
Cleia Lima De Oliveira Santin (FISCAL)	576661210	Gerente de Nucleo de Laboratório Enfermagem
Gabriela Marins Dos Santos (SUPLENTE)	576661280	Assistente Administrativo Ensino Médio

19. DA PESQUISA DE MERCADO:

A estimativa de valor da presente contratação foi realizada mediante solicitação de cotações diretamente junto a fornecedores especializados no segmento de móveis planejados sob medida, considerando as particularidades técnicas e funcionais da solução pretendida pela Administração Pública.

A adoção desta metodologia justifica-se em razão da natureza altamente específica e personalizada do objeto, cuja composição envolve projetos exclusivos elaborados conforme as dimensões físicas dos ambientes, necessidades operacionais dos setores, exigências ergonômicas, fluxos de atendimento e características técnicas próprias das unidades de saúde contempladas.

Destaca-se que não foram identificados parâmetros suficientemente compatíveis nos bancos oficiais de preços, atas de registro de preços, painéis governamentais, contratações similares ou sistemas referenciais usuais da Administração Pública, tendo em vista que o objeto não se refere a mobiliário padronizado ou de fabricação seriada, mas sim a mobiliário planejado desenvolvido sob medida, com características individualizadas para cada ambiente.

Ressalta-se, ainda, que as cotações obtidas foram analisadas sob os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, servindo como referência para a definição do valor estimado da contratação. A metodologia adotada, preço médio, buscará assegurar a obtenção de preços compatíveis com





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

21

a realidade mercadológica, considerando as particularidades técnicas dos projetos, tais como fabricação sob medida, especificações personalizadas, complexidade de instalação, padrões de acabamento, dimensões específicas, integração estrutural dos módulos e exigências de compatibilização arquitetônica.

19.1. Pesquisa com fornecedor - Foi solicitado orçamentos para fornecedor especializado na fabricação e instalação do mobiliário planejado em questão, para a devida composição do Mapa de preço.

A) FC MOVEIS PLANEJADOS CNPJ: 41.846.941/0001-28

B) ACACIA PLANEJADOS CNPJ: 14.296.831/0001-67

C) DIA DIA MARCENARIA CNPJ: 52.678.986/0001-57

19.2- Documentos comprobatórios que subsidiaram a pesquisa de preços: Anexos ao presente documento, segue os relatórios disponíveis no portal da transparência dos municípios/órgãos, relatório da pesquisa efetuada em mídia especializada e relatório das prévias realizadas no sítio eletrônico governamental.

19.3- Os valores total: Serão discriminados no Mapa Comparativo de Preços e formulários e cotação preenchidos.

Conforme preço médio obtido através das Cotações.

19.4- Para composição do valor estimado da contratação foram consideradas propostas comerciais obtidas junto a empresas especializadas no fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida, observando os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A metodologia adotada para definição do valor estimado consistiu na média dos preços obtidos nas cotações realizadas com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, conforme demonstrado no Memorial de Cálculo e Mapa de Cotação nº 46/2026.

Foram consideradas as seguintes empresas participantes da pesquisa mercadológica:

- Acácia Planejados Ltda;
- Anderson de Lima Santos – MEI (Dia a Dia Marcenaria);
- Fabrício Chaves da Conceição Ltda – ME (FC Móveis Planejados).





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

22

Os valores médios estimados por lote foram os seguintes:

- Lote 01 – R\$ 244.828,64
- Lote 02 – R\$ 48.560,00
- Lote 03 – R\$ 25.216,67
- Lote 04 – R\$ 6.900,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 325.505,31 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos).

Integram o presente processo administrativo os projetos arquitetônicos, memorial de cálculo, mapa de cotação e propostas comerciais utilizadas na formação do preço estimado.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso próprio, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FONTE : **1500**

Recurso: **FUS**

21. REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste observará o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22. VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO:

Considerando as informações do presente Termo de Referência, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Eu, Tania Regina de Moraes Rodrigues, **Matricula nº3025-3**, lotado na Gerência de Municipal de Saúde digitei, o Termo de Referencia/Projeto Básico.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

23

Eu, Sunta Regina Silvério Luizari, **Matricula nº 3462-2**, lotado na Gerência Municipal de Saúde participei da construção desse termo.

Eu Josiane de Oliveira Silva, Gerente Municipal de Saúde, conforme **decreto 176/2025** li e concordo com os termos aqui solicitados.

Assinado por:
Sunta Regina Silverio Luizari
28/05/2026 - 11:53
TRGXEK4FRWE1E1LDWUDBG

SUNTA REGINA SILVERIO LUIZARI
Gerente Equipe de Apoio Odontológico

MATRICULA:3462-2

Assinado por:
Tania Regina de Moraes
28/05/2026 - 10:55
GM4WJDEJS1SF0PAHBN19YA

TANIA REGINA DE M. RODRIGUES
Gerente de Equipe de Regulação de Sistema da
Saúde

MATRICULA 3025-3

Assinado por:
Josiane de Oliveira Silva
28/05/2026 - 11:16
QWGFHJDQQCGPQ9BCN232G

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
GERENTE DE SAÚDE E ORDENADORA DE DESPESAS
DECRETO 176/2025

Naviraí/MS, 14/05/2026

